**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000431

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/12/05000431

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000431/2022 |
| **Data / Horário** | 05/12/2022 - 10:12:01 |
| **Ementa** | Concede abono natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu |
| **Autor** | DHAL - PRESIDENTE |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Ordinária |
| **Número Páginas** | 1 |
| **Número da Matéria** | 86 |
| **Emitido por** | sapladm |

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
12/12/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
12/12/22
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

# PROJETO DE LEI Nº 86/2022

Concede abono natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica concedido abono aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, a ser pago no mês de dezembro de 2022 em parcela única, creditado na forma de Auxílio Alimentação.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao abono disposto no "*caput*" deste artigo os servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e eventuais servidores cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, excluídos os servidores da Câmara cedidos com ônus para outros órgãos e os vereadores.

**Art. 2º** - O abono não será incorporado, a qualquer título, à remuneração do servidor, nem sofrerá desconto de natureza previdenciária por se tratar de verba transitória de natureza não remuneratória.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 05 de dezembro de 2022.

**Jorge Luiz Silva Andrade**
**Presidente**

**Tayguara Bueno de Souza**
**1º Vice-Presidente**

**Tcharles Ribeiro dos Santos Viana**
**2º Vice-Presidente**

**Lucas Madureira Pereira**
**1º Secretário**

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que já é uma realidade muito bem sucedida e prima pelos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, que são peças importantíssimas para o funcionamento da Egrégia Casa de Leis, o quais prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento do município, merecem de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

Assim sendo, a proposição visa prestigiar os servidores no período das festividades natalinas deste ano, agregando as comemorações.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

**Jorge Luiz Silva Andrade**
**Presidente**

**Tayguara Bueno de Souza**
**1º Vice-Presidente**

**Tcharles Ribeiro dos Santos Viana**
**2º Vice-Presidente**

**Lucas Madureira Pereira**
**1º Secretário**

Fls. 05

PROCESSO N°: 431/2022

REFERÊNCIA: Concede abono natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n° 086/2022 em única sessão.

Este é o breve relatório.

***

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único.

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu — RJ, 12 de dezembro de 2022.

Júlio Gama Fernandes

Procurador Geral da Câmara

OAB-RJ 178.580

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

**REQUERIMENTO**

**Autor: Jorge Luiz Silva Andrade**

Requer a Vossas Excelências, na forma regimental, que seja dispensado os pareceres das Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei objeto do requerimento em única sessão, consoante dicção do Artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis:

*Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma doart.143 ou em regime de urgência simples, na forma doart.144 e seu parágrafo único.*

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu-RJ , 12 de dezembro de 2022.

**Jorge Luiz Silva Andrade**
Vereador Presidente da
Câmara Municipal de Conceição de Macabu

**CÓPIA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**
***Gabinete da Presidência***

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

**Ofício GP nº 294/2022**

Conceição de Macabu/RJ, 13 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
**PROTOCOLO GERAL**
Nº 19.558/22
Em 13 / 12 / 22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento**
**Autógrafo PLO 86/2022 – Poder Legislativo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 86/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***Concede abono natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 12/12/2022, tendo recebido, a requerimento, parecer jurídico de dispensa na forma do artigo n.º 78, do Regimento Interno da Câmara, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo incluso na Ordem do Dia da mesma reunião ordinária e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

***Jorge Luiz Silva Andrade***
***(Dhal)***
***Presidente da Câmara***

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 86/2022.**

**Autoria: Poder Legislativo**

Concede abono natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica concedido abono aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, a ser pago no mês de dezembro de 2022 em parcela única, creditado na forma de Auxílio Alimentação.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao abono disposto no "*caput*" deste artigo os servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e eventuais servidores cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, excluídos os servidores da Câmara cedidos com ônus para outros órgãos e os vereadores.

**Art. 2º** - O abono não será incorporado, a qualquer título, à remuneração do servidor, nem sofrerá desconto de natureza previdenciária por se tratar de verba transitória de natureza não remuneratória.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 12 de dezembro de 2022.

***Jorge Luiz Silva Andrade***
**(Dhal)**
**Presidente da Câmara**

**rt. 3º.** As atribuições, vencimentos, requisitos para ocupação e jornada de trabalho dos cargos efetivos criados no artigo anterior constam na Lei Municipal 554/2018 e suas alterações que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de onceição de Macabu.

**rt. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

**.rt. 5º.** Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias a que estiverem os argos vinculados.

**.rt. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, convalidando todos os atos adotados pela Administração Municipal para este fim, revogadas s disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
**- Prefeito Municipal -**

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

LEI Nº 1.836/2022.

Concede abono natalino, no mês de dezembro de 2022, aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte: LEI

**Art. 1º** Fica concedido abono aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, a ser pago no mês de dezembro de 2022 em parcela única, creditado na forma de Auxílio Alimentação.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao abono disposto no "*caput*" deste artigo os servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e eventuais servidores cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, excluídos os servidores da Câmara cedidos com ônus para outros órgãos e os vereadores.

**Art. 2º -** O abono não será incorporado, a qualquer título, à remuneração do servidor, nem sofrerá desconto de natureza previdenciária por se tratar de verba transitória de natureza não remuneratória.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -